

## **Acordo de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados**

A Empresa: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx: Distrito Industrial na Cidade: xxxxxxxxxxxx, inscrita sob CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx neste ato devidamente representado por seu Diretor Sr. xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx juntamente com a Comissão de Negociações Eleita – CNE, ao final qualificada e o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo - **SINTRAMMSP**, CNPJ. 43.147.784/0001-98, localizado na Rua Cesário Ramalho, nº 122 – Cambuci/SP, na forma da Lei nº 10.101 de 19 de Dezembro de 2000 e demais pertinentes, tem entre si, acordado e estabelecido a implantação da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR**, beneficiando os Trabalhadores da Empresa, conforme Cláusulas e dispositivos a seguir:

### **Clausula 1ª - Do Objeto.**

Esse instrumento, tem por objeto estabelecer única e exclusivamente o programa de Participação dos empregados nos Lucros ou Resultados da empresa, definindo-se o valor de participação à ser atribuído à cada empregado, de forma condicionada ao atendimento de metas pré-estabelecidas, nos termos e cláusulas deste acordo.

### **Clausula 2ª - Amparo Legal.**

O presente acordo, tem como fundamento legal, às disposições contidas no artigo 7º Inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, alterada pela Lei 12.832 de 20 de junho de 2013.

### **Clausula 3ª - Dos Participantes.**

A participação nos resultados abrange os empregados em regime de CLT, que, para fazer jus, devem ter trabalhado no mínimo **3 (três) meses**, dentro da vigência do presente acordo;

### **Clausula 4ª Negociação para Regras definidas**

**Visando o caráter motivador.** As regras aqui definidas foram frutos de livre negociação entre Sindicato, Empresas e Colaboradores sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por partes dos mesmos.

Para pagamento dos valores monetários definidos será utilizado o desempenho do indicador individual, conforme o quadro abaixo:

Indicadores	Peso	Métricas	Recebimento
ABSENTEÍSMO INDIVIDUAL	100%	Até 1(uma) falta injustificada	Receberá 100% da PLR
		2 (duas) ou 3 (três) faltas injustificadas	Receberá 70% da PLR
		4 (quatro) a 5 (cinco) faltas injustificadas	Receberá 40% da PLR
		Acima de 5 (cinco) faltas	Perde o direito de receber

**Parágrafo Primeiro:** Não serão consideradas como absenteísmo as faltas previstas nos termos da Legislação e da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos

#### **Clausula 5ª - Do Pagamento.**

O valor devido aos colaboradores, correspondente a **R\$ xxxxx** (xxxxxxx Reais), desde que atingida à meta pré-estabelecida, pago em duas parcelas semestral, sendo:

**1º parcela** - Até o dia 10 de março de 2018.

**2ª parcela** - Até o dia 10 de setembro de 2018.

#### **Parágrafo Primeiro.**

A participação dos colaboradores será proporcional aos meses efetivamente trabalhados e o pagamento será efetuado nas datas disposta neste acordo.

#### **Parágrafo Segundo.**

Os colaboradores afastados, por **motivo de doença, acidente de trabalho, licença maternidade, demissão sem justa causa, os que pedirem demissão e/ou outros motivos justificados**, receberão de forma proporcional, à razão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho no mês, como mês completo de trabalho.

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Acordo, acordam as partes que, para fins de proporcionalidade, **Aviso Prévio indenizado, não será computado para fins de recebimento da Participação nos Lucros Resultados proporcional.**

### **Parágrafo Terceiro.**

Ficam excluídos dos pagamentos os enquadrados nas seguintes situações:

- Estagiários;
- Temporários;
- Empregado vínculo inferior a 3 meses.
- Prestadores de Serviço
- Terceiros a Serviço da empresa

### **Parágrafo Quarto**

O colaborador **demitido por justa causa**, perderá o direito ao recebimento de qualquer pagamento referente ao PLR, nem de forma proporcional, seja do período anterior ou vigente.

A empresa se compromete a afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

### **Clausula 6ª - Da Não Incidência de Encargos.**

Conforme disposto na letra J do parágrafo 9 do Artigo 28 da Lei nº 8.212/91, o valor pago a título de Participação nos Resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, igualmente não se aplica o princípio da habitualidade;

Os valores pagos aos colaboradores a Título de Participação de Lucros e Resultados sofrerão a incidência do imposto de renda, nos termos da Lei nº 10.101/2000, modificada pela Lei nº 12.832/13, o qual será retido pela empresa

### **Clausula 7ª – Compensação dos valores.**

Os valores resultantes da Participação nos Lucros e Resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

### **Clausula 8ª – Da participação do Sindicato**

Sobre os valores pagos de PLR, por ocasião de recebimento pelo trabalhador será descontado de cada um em favor do SINTRAMMSP, a título de contribuição participativa o percentual de **6%** (seis por cento) **sobre o total**, limitado ao valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais)

A empresa remeterá ao SINTRAMMSP a listagem com os nomes dos trabalhadores beneficiados com o valor descontado, no prazo de 15 dias após o recebimento.

#### **Clausula 9ª - Da Ocorrência de Alteração na Legislação.**

Fica estabelecido que, caso eventualmente, durante a vigência deste acordo, ocorra substantivas alterações na legislação que serviu de base para o mesmo, ou, ainda na hipótese de ocorrência de legislação superveniente quer seja através de Medida Provisória, Promulgação de Lei Ordinária, Lei complementar, Decreto, decisão da Justiça do Trabalho, Sentença Normativa, Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Judicial que altere as disposições legais, a forma e as regras de aplicação da Participação nos Resultados, às partes comprometem-se a, no prazo de 30 (trinta dias) após as alterações, compor novas negociações;

#### **Clausula 10ª - Da Vigência.**

O presente acordo, tem prazo determinado, iniciando-se em **01 de Janeiro de 2017** e terminando em **31 de dezembro de 2017**.

#### **Clausula 11ª - Do Arquivamento.**

O presente instrumento, será arquivado na Entidade Sindical dos Trabalhadores, conforme prevê o parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 10.101/2000.

#### **Clausula 12ª – Disposições Gerais**

As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, deverão ser primeiramente, dirimidas mediante entendimento entre a EMPRESA e SINDICATO. Persistindo o impasse, as partes elegem a Justiça do Trabalho em São Paulo para dirimi-los e soluçona-los de acordo com a Lei.

#### **Clausula 13ª - Final.**

E por estarem assim justas e acordadas, todas as clausulas e condições, as partes firmam o presente Acordo de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa, em 3 (três) vias de igual teor.

Município ? /SP, 11 de mês de 2017.

---

Empresa  
Nome Responsável  
Função  
CPF nº

---

Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e  
Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo - **SINTRAMMSP**

nome  
Diretor  
CPF nº

P/ Comissão:  
Identificar os participantes:

---

Nome  
Função  
CPF nº

---

Nome  
Função  
CPF nº

---

Nome  
Função  
CPF nº

---

Nome  
Função  
CPF nº

---

Nome  
Função  
CPF nº

---

Nome  
Função  
CPF nº